



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana**

**Empreendedor: MP Fibras Indústria e Comércio LTDA**

**Processo Administrativo nº 19290/2009/003/2017**

**Decisão Administrativa**

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, decide:

Considerando a papeleta nº 173/2018 (Protocolo nº 0451432/2018) que identificou que o empreendimento em epígrafe não é passível de licenciamento em razão do tamanho da área útil do empreendimento ser inferior ao parâmetro previsto na Deliberação Normativa nº 217/2017;

Considerando a Papeleta nº 348/2018/DRCP que recomendou o arquivamento do processo com fundamento no art. 36 da referida Deliberação o qual aduz que “nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento”;

**Determino o ARQUIVAMENTO do PA nº 19290/2009/003/2017, referente ao empreendimento MP Fibras Industria e Comércio LTDA.**

**Remeta-se o processo à DIFISC para apuração de eventuais infrações ambientais.**

Publique-se e, após, arquivem-se os autos.

Belo Horizonte, 28/06/2018.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Matr.: 167-2048-0  
Superintendente Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**  
**Superintendente Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana**